



| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 167398/2018 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU |
| CNPJ: | 03.503.646/0001-80 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | INES MORAES MESQUITA COELHO |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | TORIXOREU |
| NÚMERO OS: | 11272/2019 |
| EQUIPE TÉCNICA: | NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA |

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Torixoréu, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

INES MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).* - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.2) *Os repasses ao Poder Legislativo foram de 7,11% da receita base, superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal (7%).* - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Ocorrência de Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.534.815,83, sem adoção de providências, contrariando os arts. 169, CF e 9º, LRF.* - Tópico - 6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 1.536.947,30 para pagamento de Restos a Pagar, nas Fontes 00, 01, 15, 18/19/31, 22, 02, 14/46/47, 42, 29 e 30, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



3.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2018, tendo em vista que meta fixada na LDO para 2018 foi superávit de R\$ 799.396,69 e o Resultado Primário alcançou o montante deficitário de -R\$ 1.022.428,53.* - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.915,36, sem recursos disponíveis na Fonte 15, contrariando o artigo 43 da lei 4320/64 c/c artigo 167, II, V da C.F/88.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, bem como deixou de enviar documentos dos saldos bancários em 31/12/2018, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.* - Tópico - 1. INTRODUÇÃO

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *As contas Anuais de Governo do exercício de 2018 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Destaca-se que o Relatório Preliminar foi elaborado com atraso significativo quando comparado com as demais Contas de Governo dos outros municípios, isso porque a Secex instruiu o Processo de acordo com o que determina a Resolução Normativa nº 01/2019, ou seja, houve emissão de relatório técnico apontando a irregularidade de NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, assim como análise das manifestações de defesa e emissão de Despacho Conclusivo da Secex antes que o gestor cumprisse seu dever constitucional de prestar contas, opinando-se pela emissão de Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo em atendimento a norma vigente neste TCE, no entanto o Relator decidiu por adotar o fluxo normal da análise das contas após ser efetivada a prestação de contas no dia 31/07/2019, 106 dias após o prazo constitucional.

O retorno do Processo à Secex para instrução inicial no momento em que todas as equipes estavam dedicadas as análises de defesas de contas anuais fez com que a emissão deste Relatório Preliminar fosse possível apenas nesta data, tornando muito difícil o cumprimento do prazo constitucional por parte do TCE, fator decisivo nos debates que culminaram com a edição da Resolução Normativa nº 01/2019 que tem como um de seus objetivos permitir ao TCE o cumprimento de sua obrigação constitucional de emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal até o final do exercício seguinte ao das contas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Dessa forma, considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 21 de Novembro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO